



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 759, DE 2020

(Do Sr. Fernando Rodolfo)

Proibição de corte dos serviços de energia elétrica e água durante a crise do Coronavírus.

DESPACHO:

APENSE-SE AO PL-695/2020.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2020

(Do Sr. FERNANDO RODOLFO)

Proibição de corte dos serviços de energia elétrica e água durante a crise do Coronavírus.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica proibida a interrupção de prestação de serviços públicos de água e energia elétrica por inadimplência pelo prazo que durar a situação de pandemia do Covid-19 decretada pela Organização Mundial de Saúde.

Parágrafo único: o crédito das concessionárias decorrente da aplicação desta lei deverá ser negociado com o cidadão tomador do serviço público em condições que não comprometam a sua subsistência.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A pandemia do novo coronavírus trará graves reflexos na economia mundial, incluindo, naturalmente, a brasileira. Com as restrições à circulação de pessoas e fechamento de escolas, faculdades, casas comerciais, shopping centers, já existem registros eloquentes de queda na demanda em diversos setores na atividade econômica do país, com prováveis agravamentos nos índices de desemprego.

Em boa hora, o governo federal já se antecipou aos reflexos econômicos da pandemia lançando um pacote de medidas da ordem de R\$ 147,3 bilhões com o objetivo de atenuar tais reflexos.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Fernando Rodolfo

Apresentação: 19/03/2020 11:54

PL n.759/2020

As iniciativas governamentais estão divididas em três grupos: apoio aos mais vulneráveis, manutenção de empregos e combate à pandemia na área da saúde.

Entre as diversas decisões do governo, podemos citar a antecipação da primeira parcela do 13º de aposentados e pensionistas do INSS para abril e da segunda para maio, redução dos tetos dos juros do empréstimo consignado para aposentados e pensionistas e aumento da margem e do prazo de pagamento.

Outras medidas estabelecem o reforço ao programa Bolsa Família, com a inclusão de mais 1 milhão de beneficiários, e adiamento por três meses do recolhimento do FGTS e do Simples Nacional.

Os grandes bancos, por sua vez, prorrogaram por 60 dias o pagamento dos empréstimos dos seus clientes.

É notório que a crise econômica que se avizinha atingirá mais profundamente a população de baixa renda – daí, com muita propriedade e justiça, boa parte do foco do pacote do governo se dirigir a este segmento.

Pois bem: se o governo federal abre mão temporariamente de receitas e até os grandes bancos tomam o mesmo caminho, por que não incluir no pacote a colaboração das empresas concessionárias de água e energia elétrica?

É questão de justiça e isonomia e, principalmente, de proteção aos mais vulneráveis, que deve ser o objetivo maior nos reflexos econômicos da pandemia.

Isto posto, falta, nas iniciativas governamentais, proibir o corte das contas de água e luz até que a OMS ponha fim ao estado de pandemia.

Este projeto de lei visa, justamente, preencher esta séria lacuna governamental, nos termos regulamentares autorizados pelo art. 175, inciso II da Constituição.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Fernando Rodolfo

Não se pode permitir que, atingido pelo desemprego repentino ou pela perda de clientela tratando-se de micro e pequenos empreendedores, formais ou informais, o cidadão tenha de escolher entre pagar a conta de luz ou de água ao invés de prover a subsistência sua e da família ou mesmo de comprar medicamentos se contaminado.

Por todo o exposto, não temos dúvida do apoio dos pares à presente matéria.

Sala das Sessões, em de 2020.

Deputado FERNANDO RODOLFO

PL/PE

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

**CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988**

PREÂMBULO

Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembléia Nacional Constituinte para instituir um Estado democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte Constituição da República Federativa do Brasil.

.....

**TÍTULO VII
DA ORDEM ECONÔMICA E FINANCEIRA**

**CAPÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS GERAIS DA ATIVIDADE ECONÔMICA**

.....

Art. 175. Incumbe ao poder público, na forma da lei, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação, a prestação de serviços públicos.

Parágrafo único. A lei disporá sobre:

I - o regime das empresas concessionárias e permissionárias de serviços públicos, o caráter especial de seu contrato e de sua prorrogação, bem como as condições de caducidade, fiscalização e rescisão da concessão ou permissão;

II - os direitos dos usuários;

III - política tarifária;

IV - a obrigação de manter serviço adequado.

Art. 176. As jazidas, em lavra ou não, e demais recursos minerais e os potenciais de energia hidráulica constituem propriedade distinta da do solo, para efeito de exploração ou aproveitamento, e pertencem à União, garantida ao concessionário a propriedade do produto da lavra

.....

.....

FIM DO DOCUMENTO